



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

AVISO

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto n.º 31:976

Tendo em vista o que o governador da colónia da Guiné estabeleceu pelo diploma legislativo n.º 1:146, de 24 de Janeiro último, no sentido de alterar a divisão administrativa da colónia, de modo a assegurar maior eficiência nos serviços de administração local, o que pelo Ministro das Colónias foi reconhecido por ocasião da sua visita à referida colónia;

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 31:948, que introduz várias alterações nos diplomas em vigor sobre matéria tributável.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:976 — Modifica a divisão administrativa da colónia da Guiné — Altera o quadro do pessoal dos serviços de administração civil — Permite ao governador da referida colónia abrir os créditos necessários à satisfação dos encargos resultantes do aumento do mesmo quadro.

Considerando que, por isso, tem de ser alterado o quadro do pessoal dos serviços de administração civil, aumentando-se-lhe as unidades necessárias, resultantes da nova divisão administrativa;

Atendendo ao que propôs o referido governador e nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 1 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 31:948, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, onde se lê: «... artigo 1.º do decreto n.º 27:230, de 23 de Novembro de 1936, ...», deve ler-se: «... artigo 1.º do decreto n.º 27:234, de 23 de Novembro de 1936, ...».

No artigo 10.º, onde se lê: «A falta de pagamento de imposto sobre a aplicação de capitais — secção B, fora de prazos...», deve ler-se: «A falta do pagamento do imposto sobre a aplicação de capitais — secção B, ou a sua realização, fora dos prazos...».

Nos modelos anexos a este decreto, onde se lê: «Recebi o duplicado», deve ler-se: «Recebi o original».

Em 13 de Abril de 1942. — António de Oliveira Salazar.

Artigo 1.º A divisão administrativa da colónia da Guiné, constante do artigo 1.º do decreto n.º 29:257, de 13 de Dezembro de 1938, fica modificada conforme foi determinado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6.º da Reforma Administrativa Ultramarina, pelo governador da colónia em diploma legislativo n.º 1:146, de 24 de Janeiro do corrente ano.

Art. 2.º O quadro do pessoal administrativo estabelecido pelo artigo 4.º do citado decreto n.º 29:257 é aumentado de dois administradores de circunscrição de 3.ª classe, dois secretários de circunscrição e dois aspirantes administrativos, lugares que serão providos nos termos das disposições legais aplicáveis.

Art. 3.º O governador da colónia da Guiné abrirá, nos termos legais, no corrente ano económico, os créditos especiais necessários à satisfação dos encargos resultantes do aumento do pessoal determinado pelo artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1942. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.